



## Rotinas de Pessoal & Recursos Humanos

www.sato.adm.br - sato@sato.adm.br - fone/fax (11) 4742-6674

Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

# Relatório Trabalhista

Nº 011

05/02/2007

### Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA FEVEREIRO/2007
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA FEVEREIRO/2007
- DÉBITOS TRABALHISTAS - TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - FEVEREIRO/2007



## INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA FEVEREIRO/2007

Para recolhimento do INSS em atraso, no período de 13 a 28/02/2007, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS %	MULTA %
FEV/07	0,00000000	0,00	00
JAN/07	0,00000000	1,00	04
DEZ/06	0,00000000	2,00	07
NOV/06	0,00000000	3,08	10
OUT/06	0,00000000	4,08	10
SET/06	0,00000000	5,10	10
AGO/06	0,00000000	6,19	10
JUL/06	0,00000000	7,25	10
JUN/06	0,00000000	8,51	10
MAI/06	0,00000000	9,68	10
ABR/06	0,00000000	10,86	10
MAR/06	0,00000000	12,14	10
FEV/06	0,00000000	13,22	10
JAN/06	0,00000000	14,64	10
DEZ/05	0,00000000	15,79	10
NOV/05	0,00000000	17,22	10
OUT/05	0,00000000	18,69	10

SET/05	0,00000000	20,07	10
AGO/05	0,00000000	21,48	10
JUL/05	0,00000000	22,98	10
JUN/05	0,00000000	24,64	10
MAI/05	0,00000000	26,15	10
ABR/05	0,00000000	27,74	10
MAR/05	0,00000000	29,24	10
FEV/05	0,00000000	30,65	10
JAN/05	0,00000000	32,18	10
DEZ/04	0,00000000	33,40	10
NOV/04	0,00000000	34,78	10
OUT/04	0,00000000	36,26	10
SET/04	0,00000000	37,51	10
AGO/04	0,00000000	38,72	10
JUL/04	0,00000000	39,97	10
JUN/04	0,00000000	41,26	10
MAI/04	0,00000000	42,55	10
ABR/04	0,00000000	43,78	10
MAR/04	0,00000000	45,01	10
FEV/04	0,00000000	46,19	10
JAN/04	0,00000000	47,57	10
DEZ/03	0,00000000	48,65	10
NOV/03	0,00000000	49,92	10
OUT/03	0,00000000	51,29	10
SET/03	0,00000000	52,63	10
AGO/03	0,00000000	54,27	10
JUL/03	0,00000000	55,95	10
JUN/03	0,00000000	57,72	10
MAI/03	0,00000000	59,80	10
ABR/03	0,00000000	61,66	10
MAR/03	0,00000000	63,63	10
FEV/03	0,00000000	65,50	10
JAN/03	0,00000000	67,28	10
DEZ/02	0,00000000	69,11	10
NOV/02	0,00000000	71,08	10
OUT/02	0,00000000	72,82	10
SET/02	0,00000000	74,36	10
AGO/02	0,00000000	76,01	10
JUL/02	0,00000000	77,39	10
JUN/02	0,00000000	78,83	10
MAI/02	0,00000000	80,37	10
ABR/02	0,00000000	81,70	10
MAR/02	0,00000000	83,11	10
FEV/02	0,00000000	84,59	10
JAN/02	0,00000000	85,96	10
DEZ/01	0,00000000	87,21	10
NOV/01	0,00000000	88,74	10
OUT/01	0,00000000	90,13	10
SET/01	0,00000000	91,52	10
AGO/01	0,00000000	93,05	10
JUL/01	0,00000000	94,37	10
JUN/01	0,00000000	95,97	10
MAI/01	0,00000000	97,47	10
ABR/01	0,00000000	98,74	10
MAR/01	0,00000000	100,08	10
FEV/01	0,00000000	101,27	10
JAN/01	0,00000000	102,53	10
DEZ/00	0,00000000	103,55	10
NOV/00	0,00000000	104,82	10
OUT/00	0,00000000	106,02	10
SET/00	0,00000000	107,24	10
AGO/00	0,00000000	108,53	10
JUL/00	0,00000000	109,75	10
JUN/00	0,00000000	111,16	10
MAI/00	0,00000000	112,47	10
ABR/00	0,00000000	113,86	10
MAR/00	0,00000000	115,35	10
FEV/00	0,00000000	116,65	10
JAN/00	0,00000000	118,10	10

DEZ/99	0,00000000	119,55	10
NOV/99	0,00000000	121,01	10
OUT/99	0,00000000	122,61	10
SET/99	0,00000000	124,00	10
AGO/99	0,00000000	125,38	10
JUL/99	0,00000000	126,87	10
JUN/99	0,00000000	128,44	10
MAI/99	0,00000000	130,10	10
ABR/99	0,00000000	131,77	10
MAR/99	0,00000000	133,79	10
FEV/99	0,00000000	136,14	10
JAN/99	0,00000000	139,47	10
DEZ/98	0,00000000	141,85	10
NOV/98	0,00000000	144,03	10
OUT/98	0,00000000	146,43	10
SET/98	0,00000000	149,06	10
AGO/98	0,00000000	152,00	10
JUL/98	0,00000000	154,49	10
JUN/98	0,00000000	155,97	10
MAI/98	0,00000000	157,67	10
ABR/98	0,00000000	159,27	10
MAR/98	0,00000000	160,90	10
FEV/98	0,00000000	162,61	10
JAN/98	0,00000000	164,81	10
DEZ/97	0,00000000	166,94	10
NOV/97	0,00000000	169,61	10
OUT/97	0,00000000	172,58	10
SET/97	0,00000000	175,62	10
AGO/97	0,00000000	177,29	10
JUL/97	0,00000000	178,88	10
JUN/97	0,00000000	180,47	10
MAI/97	0,00000000	182,07	10
ABR/97	0,00000000	183,68	10
MAR/97	0,00000000	185,26	10
FEV/97	0,00000000	186,92	10
JAN/97	0,00000000	188,56	10
DEZ/96	0,00000000	190,23	10
NOV/96	0,00000000	191,96	10
OUT/96	0,00000000	193,76	10
SET/96	0,00000000	195,56	10
AGO/96	0,00000000	197,42	10
JUL/96	0,00000000	199,32	10
JUN/96	0,00000000	201,29	10
MAI/96	0,00000000	203,22	10
ABR/96	0,00000000	205,20	10
MAR/96	0,00000000	207,21	10
FEV/96	0,00000000	209,28	10
JAN/96	0,00000000	211,50	10
DEZ/95	0,00000000	213,85	10
NOV/95	0,00000000	216,43	10
OUT/95	0,00000000	219,21	10
SET/95	0,00000000	222,09	10
AGO/95	0,00000000	225,18	10
JUL/95	0,00000000	228,50	10
JUN/95	0,00000000	232,34	10
MAI/95	0,00000000	236,36	10
ABR/95	0,00000000	240,40	10
MAR/95	0,00000000	244,65	10
FEV/95	0,00000000	248,91	10
JAN/95	0,00000000	251,51	10
DEZ/94	1,47775972	214,96	10
NOV/94	1,51103052	215,96	10
OUT/94	1,55569384	216,96	10
SET/94	1,58528852	217,96	10
AGO/94	1,61108426	218,96	10
JUL/94	1,69176112	219,96	10
JUN/94	0,00064727	220,96	10
MAI/94	0,00093628	221,96	10
ABR/94	0,00135020	222,96	10

MAR/94	0,00190716	223,96	10
FEV/94	0,00273928	224,96	10
JAN/94	0,00382673	225,96	10
DEZ/93	0,00532566	226,96	10
NOV/93	0,00727961	227,96	10
OUT/93	0,00974754	228,96	10
SET/93	0,01317523	229,96	10
AGO/93	0,01770538	230,96	10
JUL/93	0,00002337	231,96	10
JUN/93	0,00003053	232,96	10
MAI/93	0,00003980	233,96	10
ABR/93	0,00005126	234,96	10
MAR/93	0,00006528	235,96	10
FEV/93	0,00008223	236,96	10
JAN/93	0,00010420	237,96	10
DEZ/92	0,00013491	238,96	10
NOV/92	0,00016660	239,96	10
OUT/92	0,00020608	240,96	10
SET/92	0,00025859	241,96	10
AGO/92	0,00031892	242,96	10
JUL/92	0,00039271	243,96	10
JUN/92	0,00047522	244,96	10
MAI/92	0,00058581	245,96	10
ABR/92	0,00072318	246,96	10
MAR/92	0,00086658	247,96	10
FEV/92	0,00105748	248,96	10
JAN/92	0,00133349	249,96	10
DEZ/91	0,00167487	250,96	10
NOV/91	0,00167487	272,15	40
OUT/91	0,00167487	311,10	40
SET/91	0,00167487	346,31	40
AGO/91	0,00167487	377,68	40
JUL/91	0,00167487	406,04	10
JUN/91	0,00167487	432,96	10
MAI/91	0,00167487	460,38	10
ABR/91	0,00167487	488,80	10
MAR/91	0,00167487	518,32	10
FEV/91	0,00167487	548,35	10
JAN/91	0,00167487	580,52	10
DEZ/90	0,00201337	586,48	10
NOV/90	0,00240361	587,48	10
OUT/90	0,00280374	588,48	10
SET/90	0,00318812	589,48	10
AGO/90	0,00359780	590,48	10
JUL/90	0,00397833	591,48	10
JUN/90	0,00440760	592,48	10
MAI/90	0,00483117	593,48	10
ABR/90	0,00509111	594,48	10
MAR/90	0,00509111	595,48	10
FEV/90	0,00635213	596,48	10
JAN/90	0,01084363	597,48	10
DEZ/89	0,01797005	598,48	10
NOV/89	0,02726627	599,48	10
OUT/89	0,03951094	600,48	10
SET/89	0,05466369	601,48	10
AGO/89	0,07877165	602,48	50
JUL/89	0,10187871	603,48	50
JUN/89	0,13118799	604,48	50
MAI/89	0,16376126	605,48	50
ABR/89	0,18004271	606,48	50
MAR/89	0,19318896	607,48	50
FEV/89	0,20498241	608,48	50
JAN/89	0,21232724	609,48	50
DEZ/88	0,00021233	610,48	50
NOV/88	0,00021233	611,48	50
OUT/88	0,00027359	612,48	50
SET/88	0,00034723	613,48	50
AGO/88	0,00044182	614,48	50
JUL/88	0,00054787	615,48	50

JUN/88	0,00066103	616,48	50
MAI/88	0,00081990	617,48	50
ABR/88	0,00098002	618,48	50
MAR/88	0,00115424	619,48	50
FEV/88	0,00137677	620,48	50
JAN/88	0,00159719	621,48	50
DEZ/87	0,00188403	622,48	50
NOV/87	0,00219509	623,48	50
OUT/87	0,00250546	624,48	50
SET/87	0,00282715	625,48	50
AGO/87	0,00308669	626,48	50
JUL/87	0,00326203	627,48	50
JUN/87	0,00346950	628,48	50
MAI/87	0,00357530	629,48	50
ABR/87	0,00421959	630,48	50
MAR/87	0,00520873	631,48	50
FEV/87	0,00630045	632,48	50
JAN/87	0,00721490	633,48	50
DEZ/86	0,00863059	634,48	50
NOV/86	0,01008153	635,48	50
OUT/86	0,01081460	636,48	50
SET/86	0,01117046	637,48	50
AGO/86	0,01138196	638,48	50
JUL/86	0,01157811	639,48	50
JUN/86	0,01177263	640,48	50
MAI/86	0,01191284	641,48	50
ABR/86	0,01206421	642,48	50
MAR/86	0,01223316	643,48	50
FEV/86	0,00001233	644,48	50

SELIC 01/2007 = 1,08%

#### **MULTA:**

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

As contribuições sociais e outras importâncias arrecadadas pelo INSS não-recolhidas no prazo, incluídas ou não em Notificação Fiscal de Lançamento de Débito (NFLD), objeto ou não de parcelamento, ficam sujeitas à multa de mora, de caráter irrelevável, nos seguintes percentuais, para os fatos geradores ocorridos a partir de 29 de novembro de 1999 e para pagamento:

a) após o vencimento de obrigação não incluída em NFLD:

- 8% dentro do mês de vencimento da obrigação;
- 14% no mês seguinte;
- 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.

b) de obrigação incluída em NFLD:

- 24% em até 15 dias do recebimento da notificação;
- 30% após o 15º dia do recebimento da notificação;
- 40% após a apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até quinze dias da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS);
- 50%, após o décimo quinto dia da ciência da decisão do CRPS, enquanto não-inscrito em dívida ativa.

c) do crédito inscrito em dívida ativa:

- 60% quando não tenha sido objeto de parcelamento;
- 70% se houve parcelamento;
- 80% após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;
- 100% após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

#### **Atenção:**

- Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%.
- Na hipótese de parcelamento ou de reparcelamento, incidirá um acréscimo de 20% sobre a multa de mora mencionada nas alíneas dos incisos I a III do caput, observado o disposto no § 1º deste artigo.
- Se houver pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, do saldo devedor do parcelamento ou do reparcelamento, o acréscimo de 20%, previsto no § 2º deste artigo, não incidirá sobre a multa correspondente à parcela paga.
- Não se aplica a multa de mora aos créditos de responsabilidade das pessoas jurídicas de direito público, massas falidas, missões diplomáticas estrangeiras no Brasil e membros dessas missões.

#### **Tabela:**

- Multa até agosto/89 = Valor Atualizado x 50%
- de setembro/89 até julho/91 = Valor Atualizado x 10%
- de agosto/91 até novembro/91 = Valor Atualizado x 40%
- de dezembro/91 até março/97 = Valor Atualizado x 10%
- a partir de abril/97 (quando informado na GFIP): 4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
- entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

#### **Notas:**

- A Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97, DOU de 16/10/97, da Coordenação-Geral de Arrecadação do INSS, estabeleceu procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias com redução da multa de mora. Para pagamento à vista, a GRPS em atraso até a competência 03/97, poderá ser recolhida até 31/03/98, com redução de 80% do valor da multa.
- A Medida Provisória nº 1.571-7, de 23/10/97, DOU de 24/10/97, estabeleceu que até 31/03/98, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal até a competência março de 1997, incluídas ou não em notificação, poderão ser parceladas em até 96 meses, sem a restrição do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212/91 (será admitido o reparcelamento por uma única vez), com redução das importâncias devidas a título de multa moratória nos seguintes percentuais: 50%, se o parcelamento for requerido até 31/12/97; e 30%, se o parcelamento for requerido até 31/03/98.
- A Orientação Normativa nº 7, de 01/09/98, DOU de 03/09/98, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização e Coordenação-Geral de Arrecadação, do INSS, estabeleceu novos procedimentos para cálculos das contribuições previdenciárias em atraso, incluídas ou não em notificações fiscais, com redução da multa de mora, desde que quitadas até 31/12/98. A redução é de 80% sobre o valor da multa apurado, para competências até 06/94. Para competências no período de 07/94 até 03/97, a redução será de 50% sobre o valor da multa apurado.

#### **Fds.:**

- Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99;
- Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99;
- Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99;
- Instrução Normativa nº 100, de 18/12/03, DOU de 24/12/03.

### **ATUALIZAÇÃO:**

---

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias, sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

- até 01/1991: ORTN/OTN/BTNF;
- de 02/1991 a 12/1991: sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991);
- de 01/1992 a 12/1994: UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991);
- de 01/1995 em diante: para fatos geradores até 12/1994: UFIR, conversão para real com base no valor desta, fixado para o trimestre do pagamento (art. 5º da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995); e para fatos geradores a partir de 01/1995: não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995).

## **JUROS:**

---

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

- até janeiro de 1991: 1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960;
- de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991: Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991;
- de janeiro de 1992 até dezembro de 1994: 1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991;
- de janeiro de 1995 até dezembro de 1996: 1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995;
- a partir de janeiro de 1997: Taxa Referencial de Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18 de dezembro de 1996, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23 de agosto de 2002, combinado com o art. 51 da Lei nº 8.212, de 1991.

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

- de janeiro de 1995 a março 1995: variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991;
- a partir de abril de 1995: variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991.

A taxa de juros aplicada às contribuições sociais não recolhidas em época própria não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, aplicando-se a taxa de 1% na competência em que o valor estipulado para a SELIC for inferior, ressalvada a hipótese prevista no § 2º.

Às contribuições sociais previdenciárias devidas pelo contribuinte individual, até março de 1995, que comprove a atividade com vistas à concessão de benefícios, aplica-se juros de mora de 0,5% ao mês, capitalizados anualmente (veja o inciso III do art. 108 e art. 115 da Instrução Normativa nº 100, de 18/12/03, DOU de 24/12/03).

### **Tabela:**

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80);
- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

## **CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO):**

---

### **A) COMPETÊNCIA SETEMBRO/90:**

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 589,48%
- multa = 10%.

### **Cálculo da Atualização do débito:**

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25  
Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

### **Cálculo de Juros:**

R\$ 1.356,99 x 589,48% = R\$ 7.999,18

### **Cálculo da Multa:**

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

**Total à recolher → 1.356,99 + 7.999,18 + 135,70 = R\$ 9.491,87.**

**B) COMPETÊNCIA ABRIL/94:**

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 222,96%
- multa = 10%.

**Cálculo da Atualização do débito:**

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00  
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23  
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

**Cálculo de Juros:**

R\$ 7.608,56 x 222,96% = R\$ 16.964,05

**Cálculo da Multa:**

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

**Total à recolher → 7.608,56 + 16.964,05 + 760,86 = R\$ 25.333,47.**

**C) COMPETÊNCIA AGOSTO/94:**

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 218,96%
- multa = 10%.

**Cálculo da atualização do débito:**

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98  
R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

**Cálculo de Juros:**

R\$ 1.542,92 x 218,96% = R\$ 3.378,38

**Cálculo da Multa:**

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

**Total à recolher → 1.542,92 + 3.378,38 + 154,29 = R\$ 5.075,59.**



**IRRF EM ATRASO  
TABELA DE CÁLCULO PARA FEVEREIRO/2007**



Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de fevereiro/2007, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
fevereiro/07	-	0,00	0,33/dia*
janeiro/07	-	1,00	0,33/dia*
dezembro/06	-	2,08	0,33/dia*
novembro/06	-	3,07	0,33/dia*
outubro/06	-	4,09	20
setembro/06	-	5,18	20
agosto/06	-	6,24	20
julho/06	-	7,50	20
junho/06	-	8,67	20
maio/06	-	9,85	20
abril/06	-	11,13	20
março/06	-	12,21	20
fevereiro/06	-	13,63	20
janeiro/06	-	14,77	20
dezembro/05	-	16,20	20
novembro/05	-	17,67	20
outubro/05	-	19,05	20
setembro/05	-	20,46	20
agosto/05	-	21,96	20
julho/05	-	23,62	20
junho/05	-	25,13	20
maio/05	-	26,72	20
abril/05	-	28,22	20
março/05	-	29,63	20
fevereiro/05	-	31,16	20
janeiro/05	-	32,38	20
dezembro/04	-	33,76	20
novembro/04	-	35,24	20
outubro/04	-	36,49	20
setembro/04	-	37,70	20
agosto/04	-	38,95	20
julho/04	-	40,24	20
junho/04	-	41,53	20
maio/04	-	42,76	20
abril/04	-	43,99	20
março/04	-	45,17	20
fevereiro/04	-	46,55	20
janeiro/04	-	47,63	20
dezembro/03	-	48,90	20
novembro/03	-	50,27	20
outubro/03	-	51,61	20
setembro/03	-	53,25	20
agosto/03	-	54,93	20
julho/03	-	56,70	20
junho/03	-	58,78	20
maio/03	-	60,64	20
abril/03	-	62,61	20
março/03	-	64,48	20
fevereiro/03	-	66,26	20
janeiro/03	-	68,09	20
dezembro/02	-	70,06	20
novembro/02	-	71,80	20
outubro/02	-	73,34	20
setembro/02	-	74,99	20
agosto/02	-	76,37	20
julho/02	-	77,81	20
junho/02	-	79,35	20
maio/02	-	80,68	20
abril/02	-	82,09	20
março/02	-	83,57	20
fevereiro/02	-	84,94	20

janeiro/02	-	86,19	20
dezembro/01	-	87,72	20
novembro/01	-	89,11	20
outubro/01	-	90,50	20
setembro/01	-	92,03	20
agosto/01	-	93,35	20
julho/01	-	94,95	20
junho/01	-	96,45	20
maio/01	-	97,72	20
abril/01	-	99,06	20
março/01	-	100,25	20
fevereiro/01	-	101,51	20
janeiro/01	-	102,53	20
dezembro/00	-	103,80	20
novembro/00	-	105,00	20
outubro/00	-	106,22	20
setembro/00	-	107,51	20
agosto/00	-	108,73	20
julho/00	-	110,14	20
junho/00	-	111,45	20
maio/00	-	112,84	20
abril/00	-	114,33	20
março/00	-	115,63	20
fevereiro/00	-	117,08	20
janeiro/00	-	118,53	20
dezembro/99	-	119,99	20
novembro/99	-	121,59	20
outubro/99	-	122,98	20
setembro/99	-	124,36	20
agosto/99	-	125,85	20
julho/99	-	127,42	20
junho/99	-	129,08	20
maio/99	-	130,75	20
abril/99	-	132,77	20
março/99	-	135,12	20
fevereiro/99	-	138,45	20
janeiro/99	-	140,83	20
dezembro/98	-	143,01	20
novembro/98	-	145,41	20
outubro/98	-	148,04	20
setembro/98	-	150,98	20
agosto/98	-	153,47	20
julho/98	-	154,95	20
junho/98	-	156,65	20
maio/98	-	158,25	20
abril/98	-	159,88	20
março/98	-	161,59	20
fevereiro/98	-	163,79	20
janeiro/98	-	165,92	20
dezembro/97	-	168,59	20
novembro/97	-	171,56	20
outubro/97	-	174,60	20
setembro/97	-	176,27	20
agosto/97	-	177,86	20
julho/97	-	179,45	20
junho/97	-	181,05	20
maio/97	-	182,66	20
abril/97	-	184,24	20
março/97	-	185,90	20
fevereiro/97	-	187,54	20
janeiro/97	-	189,21	20
dezembro/96	-	190,94	20
novembro/96	-	192,74	20
outubro/96	-	194,54	20
setembro/96	-	196,40	20
agosto/96	-	198,30	20
julho/96	-	200,27	20
junho/96	-	202,20	20
maio/96	-	204,18	20

abril/96	-	206,19	20
março/96	-	208,26	20
fevereiro/96	-	210,48	20
janeiro/96	-	212,83	20
dezembro/95	-	215,41	20
novembro/95	-	218,19	20
outubro/95	-	221,07	20
setembro/95	-	224,16	20
agosto/95	-	227,48	20
julho/95	-	231,32	20
junho/95	-	235,34	20
maio/95	-	239,38	20
abril/95	-	243,63	20
março/95	-	247,89	20
fevereiro/95	-	250,49	20
janeiro/95	-	254,12	20

SELIC 01/2007 = 1,08%

(\*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

<b>TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA</b>	
<b>DIAS DE ATRASO</b>	<b>MULTA %</b>
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52

45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

### Exemplo 1:

- IRRF vencido em 10/02/2007
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 16/02/2007

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 12 a 16/02/2007) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:

- multa:

$$\text{R\$ } 200,00 \times 1,65\% = \text{R\$ } 3,30$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \text{R\$ } 203,30$$

### Exemplo 2:

- IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 224,16%
- multa = 20%.

- Calculando sucessivamente, temos:

- **juros:**

$$\text{R\$ } 1.400,00 \times 224,16\% = \text{R\$ } 3.138,24$$

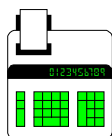
- **multa:**

$$\text{R\$ } 1.400,00 \times 20\% = \text{R\$ } 280,00$$

- Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 3.138,24 + 280,00 = **R\$ 4.818,24**

<b>QUADRO - RESUMO</b>			
<b>EVENTO</b>	<b>CORREÇÃO MONETÁRIA</b>	<b>JUROS</b>	<b>MULTA</b>
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



## DÉBITOS TRABALHISTAS - TABELA PARA ATUALIZAÇÃO FEVEREIRO/2007

### TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

<b>DATA FEVEREIRO/2007</b>	<b>TX."PRO RATA DIE" (%)</b>	<b>TAXA ACUMULADA</b>	<b>COEFICIENTE ACUMULADO</b>
01	0,004004	0,000000	1,00000000
02	0,004004	0,004004	1,00004004
03	-	0,008009	1,00008009
04	-	0,008009	1,00008009
05	0,004004	0,008009	1,00008009
06	0,004004	0,012013	1,00012013
07	0,004004	0,016018	1,00016018
08	0,004004	0,020023	1,00020023
09	0,004004	0,024028	1,00024028
10	-	0,028033	1,00028033
11	-	0,028033	1,00028033
12	0,004004	0,028033	1,00028033
13	0,004004	0,032038	1,00032038
14	0,004004	0,036044	1,00036044
15	0,004004	0,040049	1,00040049
16	0,004004	0,044055	1,00044055
17	-	0,048061	1,00048061

18	-	0,048061	1,00048061
19	-	0,048061	1,00048061
20	-	0,048061	1,00048061
21	0,004004	0,048061	1,00048061
22	0,004004	0,052067	1,00052067
23	0,004004	0,056073	1,00056073
24	-	0,060080	1,00060080
25	-	0,060080	1,00060080
26	0,004004	0,060080	1,00060080
27	0,004004	0,064086	1,00064086
28	0,004004	0,068093	1,00068093
01/03/07	-	0,072100	1,00072100

Aplicando a TABELA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS, o valor é atualizado para o dia 1º de cada mês. Para atualizar para uma data intermediária, multiplica-se o valor do dia 1º pelo coeficiente acumulado da TR "pro rata-die" da data para a qual se deseja o valor, somando-se juros, também "pro rata" de 1% a.m.

Exemplo: Valor em 01/02/2007 = R\$ 13.648,00

Atualização para 23/02/2007:

R\$ 13.648,00 x 1,00149198 = R\$ 13.655,65

Juros 22 dias - 0,733333% = R\$ 100,14

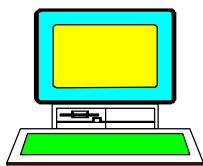
Total em 23/02/2007 = R\$ 13.755,79

Obs.: Considerados somente feriados nacionais.

Fonte: TRT/SP - Assessoria Sócio-Econômica

## DÉBITOS TRABALHISTAS - TABELA MENSAL PARA ATUALIZAÇÃO - TABELA ÚNICA - PROCEDIMENTOS

De acordo com as informações disponibilizadas no site do TRT/SP, a partir de dezembro/2005 foi uniformizada a atualização de débitos trabalhistas em toda a Justiça do Trabalho. Com a uniformização, foi criada a "tabela única de atualização de débitos trabalhistas", ficando extinta a tabela mensal, porque a tabela única já carrega, incorporada, a correção entre quaisquer períodos mensais. A tabela única está disponibilizada para download no seguinte endereço <http://www.trt02.gov.br/cgi-bin/db2www/geral/universo/tabelas/tabela.mac/main>.



**Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!**

[www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)

### Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"